



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240188
ARP004-2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, residente na Trav. osorio de freitas, portador do CPF nº 179.461.582-20 e do outro lado EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA, CNPJ 31.472.249/0001-23, com sede na AV GOVERNADOR BLEY, 186 LOJA 24, CENTRO, Vitória-ES, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA JUNIOR, residente na Rua Aurora Maria Zanoti Fanti 120 818 GURIGICA, Vitória - ES, portador do(a) CPF 132.528.157-37, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 526/2023 E 528/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO PE10.170/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169497	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EMPILHÁVEL COM PRANCHETA DESMONTÁVEL - DESCRIÇÃO DETALHADA: Cadeira Escolar Material Borda: Abs , Características Adicionais: Prancheta Frontal Regulável E Porta Livro Em Resi , Tratamento Superficial: Pintura Em Epóxi , Material Estrutura: Tubo Aço Industrial , Cor Estrutura: Branca , Material Encosto: Polipropileno , Material Assento: Polipropileno , Tipo Base: Fixa DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CADEIRA UNIVERSITÁRIA EMPILHÁVEL COM PRANCHETA DESMONTÁVEL : Cadeira com prancheta lateral em resina termoplástica de alto impacto tamanho adulto para destro ou canhoto, fabricada em resina termoplástica ABS, capaz de comportar uma folha de papel A4 na horizontal/vertical, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 05 lápis ou canetas. Prancheta medindo 560x330mm fixadas a estrutura por meio de parafusos, sustentada por 2 tubos 20x20mm com espessura de 1,2mm inteiriço, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, posicionados sob a prancheta, encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta, deixando livre o espaço das pernas do usuário. Pés em formato de Y? permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Assento e encosto em resina plástica PP (Polipropileno) virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástica, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado de alça moldada de forma a facilitar a movimentação da cadeira, com espessura mínima da superfície de 4mm e bordas engradadas com mínimo de 6mm. Marca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto. Altura assento ao chão de 460mm. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto PP (Polipropileno), fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios para ventilação medindo aproximadamente 140 mm de altura, 310 mm de largura e 270 mm de profundidade. Estrutura formada por dois pares de tubo medindo 20x20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20x20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo 20x20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em PP (Polipropileno) moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubos de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema MIG.	UNIDADE	800,00	682,500	546.000,00

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



169498 CONJUNTO ALUNO - TAMANHO 4 JUVENIL - UNIDADE 300,00 776,000 232.800,00

DESCRIÇÃO DETALHADA: Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira, Tamanho: 4 , Características Adicionais: Porta Livro Em Polipropileno Reciclado , Tratamento Superficial Estrutura: Tinta Em Pó Híbrida
COMPLEMENTAR: CONJUNTO ALUNO ? TAMANHO 4 JUVENIL: Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes ? (1) mesa e (1) cadeira. Mesa empilhável com tampo em formato retangular injetado em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, sem qualquer tipo de nervura para evitar contrações volumétricas do plástico (rechupe) na área de trabalho, sendo micro texturizada, conteúdo um rebaixo de 0,6mm delineando a área do usuário, com bordas polidas e brilhantes. Tampo medindo 605mm de largura, 450mm de profundidade, borda em contato com o usuário 23mm, borda frontal e lateral 43mm e ostentando a logomarca do fabricante em alto relevo em sua superfície. Com 2 orifícios de cada lado para passagem dos tubos que dão sustentação e fixação do tampo e do porta livro. Porta-lápis em toda parte frontal do tampo, podendo acomodar 9 lápis, medindo no mínimo 30mm de largura, 490mm de comprimento e 15mm de profundidade, interligado ao porta copos/garrafas. Porta copo/garrafa medindo 80mm de comprimento, 80mm de largura e 40mm de profundidade. Porta livros em formato trapezoidal, fechado nas partes traseira e laterais, com orifícios de ventilação e capacidade de 14 litros, injetado em polipropileno na cor preta, unificado e fixado ao tampo formando um elemento único. Componentes montados sobre estrutura de tubos em aço carbono com as pernas em formato ?U? propiciando o empilhamento das mesas, barra de ligação frontal para melhor estabilidade da estrutura e base de sustentação abaixo do tampo formada por 3 tubos, sendo um reto centralizado e dois dobrados de forma orgânica interligados aos pés da mesa, transcendendo as bordas laterais do tampo. Toda estrutura produzida em tubo de medida 20x20mm, tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade, interligados por solda MIG e pintada por tinta epóxi eletrostática. Ponteiros para proteção dos pés medindo 20x20mm e produzidas em resina plástica PP (Polipropileno) na cor preta. Altura tampo ao chão 640mm. Cadeira empilhável de 4 pés, permitindo o empilhamento, com assento e encosto interligados e produzidos em resina plástica virgem PP (polipropileno), através do processo de injeção termoplástica. Assento medindo 400mm de largura x 380mm de profundidade, com espessura mínima de 4mm. Altura do assento ao chão 380mm. Encosto medindo 400mm de largura x 300mm de extensão vertical, espessura mínima de 4,5mm e com alça para facilitar o carregamento da cadeira e logomarca do fabricante injetada em auto relevo. Estrutura da mesa produzida com tubos de aço carbono. Tubo de medida 16x30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro da base do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura dos pés em tubo medindo 20x20mm, em formato de ?U? propiciando o empilhamento. Reforço do assento em dois tubos com medida de 5/8?. Ponteiros para proteção dos pés medindo 20x20mm e produzidas em resina plástica PP (Polipropileno) na cor preta. Toda a estrutura é tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade, interligados por solda MIG e pintada por tinta epóxi eletrostática.

VALOR GLOBAL R\$ 778.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. WANDSON DE SOUSA SILVA**, designado para esse fim.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 778.800,00 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 282.350,00, Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.084 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental , Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 341.250,00, Exercício 2024 Atividade 0701.123650003.2.085 Manutenção das Escolas de Ensino Infantil e Pré Escola , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R \$ 155.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA
CNPJ 31.472.249/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV 22 DE MARÇO